



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	002
PROC.	138/12
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 0095/2017

Em 26 de abril de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

107/17

Senhor Presidente:

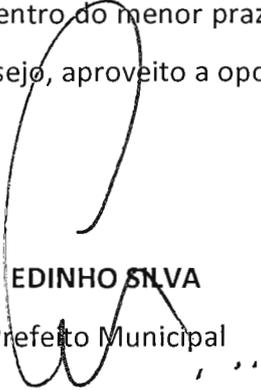
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de lei que dispõe sobre a criação da “Conferência Municipal da Pessoa Idosa” e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo possibilitar um foro adequado, representativo e democrático no qual a sociedade civil, em seus variados segmentos, poderá dialogar com o poder público e auxiliar direta e efetivamente na construção de um “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa”.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal. Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

16:00 26/04/2017 003242 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PROJETO DE LEI Nº 107/17

Dispõe sobre a criação da “Conferência Municipal da Pessoa Idosa” e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 8.033, de 07 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 12-A. Fica criada a ‘Conferência Municipal de Pessoa Idosa’ para a elaboração do ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa’.

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§2º. A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Pessoa Idosa no Município de Araraquara.

Art. 12-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa’ será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 12-C. O ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa’ deverá conter as políticas públicas para a Pessoa Idosa no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 12-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da ‘Conferência Municipal de Pessoa Idosa’ estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 12-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da ‘Conferência Municipal de Pessoa Idosa’ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	004
PROC.	137/17
C.M.	

vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 12-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada 'Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa' será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano

Art. 12-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a 'Conferência Municipal de Pessoa Idosa', observando-se o disposto nos Artigos 12-A a 12-F desta Lei."

Art. 2º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) de abril de 2017
(dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº

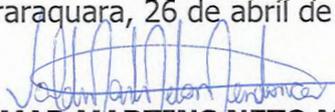
137 /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **26 ABR 2017**

Prazo para apreciação até:... **26 MAI 2017**

Araraquara, 26 de abril de 2017.


VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 26 de abril de 2017.


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, **02 MAIO 2017**

.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador Paulo Lourenço

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, **02 MAIO 2017**

.....
Presidente

FLS.	006
PROC.	137/17
C.M.	

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quarta-feira, 26 de abril de 2017 17:47
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFICIOSNJ N 0094.2017 - Conferência COMPPHARA.doc; OFICIOSNJ N 0095.2017 - Conferência Idoso.doc

Boa tarde!

Seguem anexos projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

157

/17

Projeto de Lei nº 107/2017

Processo nº 137/2017

FLS.	007
PROC.	137/17
C.M.	74

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 8.033, de 07 de outubro de 2013 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso), criando a "Conferência Municipal da Pessoa Idosa", e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

27 ABR 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

FLS.	009
PROC.	137/17
C.M.	241

PARECER N°

094

/17

Projeto de Lei nº 107/2017

Processo nº 137/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA -

Assunto: Altera a Lei nº 8.033, de 07 de outubro de 2013 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso), criando a "Conferência Municipal da Pessoa Idosa", e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____

27 ABR 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Roger Mendes

Zé Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FLS. 009
PROC. 137/17
CM. 7/17

PARECER Nº

038

/17

Projeto de Lei nº 107/2017

Processo nº 137/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 8.033, de 07 de outubro de 2013 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso), criando a "Conferência Municipal da Pessoa Idosa", e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 28 ABR 2017

Paulo Landim

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Zé Luiz



FLS.	010
PROC.	137/14
C.M.	Ⓟ

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 093/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 107/17

Dispõe sobre a criação da “Conferência Municipal da Pessoa Idosa” e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 8.033, de 07 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 12-A. Fica criada a ‘Conferência Municipal de Pessoa Idosa’ para a elaboração do ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa’.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Pessoa Idosa no Município de Araraquara.

Art. 12-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa’ será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 12-C. O ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa’ deverá conter as políticas públicas para a Pessoa Idosa no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 12-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da ‘Conferência Municipal de Pessoa Idosa’ estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 12-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da ‘Conferência Municipal de Pessoa Idosa’ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

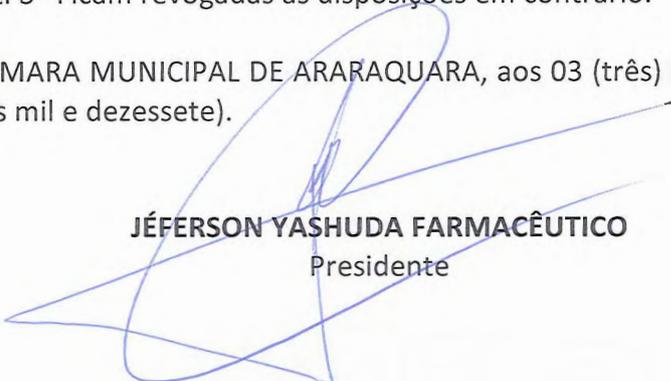
Art. 12-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada 'Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa' será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano

Art. 12-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a 'Conferência Municipal de Pessoa Idosa', observando-se o disposto nos Artigos 12-A a 12-F desta Lei."

Art. 2º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

PROC.	012
C.M.	13214

Ofício nº 042/17-DL

Araraquara, 03 de maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 02 de maio de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
091/17	083/17	Vereador Elias Chediek	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do Conselheiro Tutelar”, a ser realizado anualmente no dia 18 de novembro.
092/17	106/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação da “Conferência Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara” e dá outras providências.
093/17	107/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação da “Conferência Municipal da Pessoa Idosa” e dá outras providências.
094/17	108/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivo da Lei nº 6.594/07 e dá outras providências.
095/17	109/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.
096/17	110/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.
097/17	111/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
098/17	112/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.
099/17	113/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR e dá outras providências.
100/17	114/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 6.792, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.
101/17	115/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002 e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	013
PROC.	137/17
C.M.	2

OFÍCIO Nº 0769/2017

Em 09 de maio de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

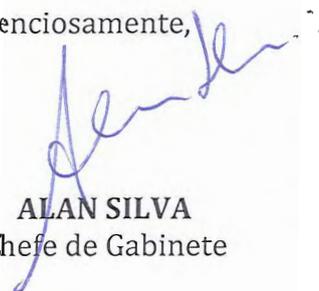
Autógrafo nº 093/17
Projeto de Lei nº 107/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.957, de 04 de maio de 2017, dispondo sobre a criação da "Conferência Municipal da Pessoa Idosa".

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

("PC")

Processo nº 137/17

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

11 MAL 2017

Valcemar Martins Neto Merdonça
Diretor Legislativo

16119 18/05/2017 08:34:36 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	014
PROC.	137/17
C.M.	

LEI Nº 8.957

De 04 de maio de 2017

Autógrafo nº 093/17 - Projeto de Lei nº 107/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a criação da "Conferência Municipal da Pessoa Idosa" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 8.033, de 07 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 12-A. Fica criada a 'Conferência Municipal de Pessoa Idosa' para a elaboração do 'Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa'.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Pessoa Idosa no Município de Araraquara.

Art. 12-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o 'Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa' será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 12-C. O 'Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa' deverá conter as políticas públicas para a Pessoa Idosa no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 12-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da 'Conferência Municipal de Pessoa Idosa' estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada

16:19 10/05/2017 093496 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	015
PROC.	137/17
C.M.	Ⓚ

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 12-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da 'Conferência Municipal de Pessoa Idosa' no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 12-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada 'Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa' será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 12-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a 'Conferência Municipal de Pessoa Idosa', observando-se o disposto nos Artigos 12-A a 12-F desta Lei."

Art. 2º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").